

Divino de São Lourenço/ES, 08 de Novembro de 2024.

ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Protocolo 1431366**

### Fundão

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005291/2024

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por item, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislações aplicáveis, **no dia 26/11/2024, às 09h00min**, visando Registro de Preço para futura aquisição de colchão de solteiro em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social de Fundão/ES, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Fundão/ES ([www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br)), na plataforma BLL (<http://bll.org.br>), e no Portal de Contratações Públicas (PNCP).

ID CIDADES: 2024.026E0600005.02.0004

Fundão/ES, 08 de novembro de 2024.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS  
Pregoeira - Agente de Contratação

**Protocolo 1431036**

### ATO DE REVOGAÇÃO

**Referência:** Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores desta municipalidade alocados nas unidades gestoras e no Fundo Municipal de Saúde, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação vigente, bem como em parecer consulta 0009/2023-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo expedido em 25 de abril de 2023.

A Prefeitura Municipal de Fundão, através de suas unidades gestoras, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 71, §2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide REVOGAR o procedimento auxiliar de licitação, credenciamento, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo de

revogação é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;  
2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;  
3º - CONSIDERANDO que o procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, previsto na nova lei de licitações foi adotado em virtude do que vinculava o parecer consulta 0009/2023-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo expedido em 25 de abril de 2023;

4º - CONSIDERANDO que no ano de 2024 o inteiro teor do parecer foi revisto, de modo que houve a admissão da modalidade pregão como tipo adequado para a contratação pública em voga;

5º - CONSIDERANDO que as modalidades de licitação na forma eletrônica preservam o princípio da competitividade e ampliam o escopo de disputa de modo mais adequado conforme descrição do objeto em epígrafe;

6º - CONSIDERANDO que o Procurador Geral sinalizou que o ato devido seria a revogação do procedimento ora instaurado e finalizado, ao se ter em vista a manifestação recente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

7º - CONSIDERANDO a necessidade de amplo conhecimento e participação por parte de licitantes de modo que seja viabilizada a competitividade, a fim de apuração do melhor valor, necessário revogar o presente edital, para fins de adequação da modalidade.

A revogação do procedimento auxiliar de licitação em epígrafe, pelo motivo exposto não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no 71, §2º e 3º c/c art. 165, I, alínea “d” da Lei 14.133/21.

Fundão/ES, 01 de novembro de 2024.

Jeanny Scaquetti de Carli  
Secretária Municipal de Administração  
Ricardo Madeira Corteletti  
Secretário Municipal de Governo  
Bianca Braga  
Secretário Municipal de Comunicação  
Flávio Alberto Xavier  
Secretário municipal de Esportes, Lazer e Juventude  
Fábio Samora  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto  
Secretário Municipal de Educação  
Eva do Carmo Bernabe da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Rafael Palauro  
Secretário Municipal de Agricultura e Transporte  
Andressa Silva Correa Rodrigues  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano  
Jefferson Gomes Oliveira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Celso Cláudio Roberto  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
Aucelonia Maxima Da Silva Borges  
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social  
Gelson Antônio do Nascimento  
Procuradoria Geral  
Marcelo de Freitas  
Controladoria Geral

**Protocolo 1431430**